



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Stella Maris		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Stella Maris, localizado em Fortaleza, na Av. Antonio Justa, 3180, Meireles.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 06499948-3	PARECER: 0036/2007	APROVADO: 10.01.2007

I – RELATÓRIO

Irmã Maria do Socorro de Medeiros Dantas comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 06499948-3, que o Colégio Stella Maris, do qual é diretora, situado em Fortaleza na Avenida Antonio Justa, 3180, no Meireles, encerrou suas atividades escolares, a partir do ano letivo de 2006, tendo feito a entrega dos documentos do arquivo arrolados ao processo ao órgão competente da Secretaria da Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho de Educação, embora lamentando essa decisão tomada, certamente, por motivos justos e inadiáveis, declara, constrangido, após cumprimento do disposto no Parecer nº 530/92, deste Colegiado, extinto, a pedido, a partir de 2007, o Colégio Stella Maris, sem antes agradecer os inúmeros benefícios prestados à educação no Ceará, por este conceituado estabelecimento dirigido por zelosas e abnegadas religiosas auxiliadas por competentes professores.

III – VOTO DO RELATOR

Declara extinto, a pedido, o Colégio Stella Maris, nesta capital, comunicando-se o fato aos órgãos competentes.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente do CEC, em exercício


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara